

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 839/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL COM O CANTOR EUDES LUCCA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA FRANCIMAR JOAQUIM DE SOUZA 01086564111, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, n.º. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 4293714 DGPC-GO e do CPF n.º 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **FRANCIMAR JOAQUIM DE SOUZA 01086564111**, pessoa jurídica, CNPJ n.º. 23.928.659/0001-08, estabelecida a Rua Dom Alano Maria do Noday, SN, Quadra 17, Lote 14, Setor Aeroporto, CEP: 73840-000, Campos Belos/GO, representada pelo Senhor **FRANCIMAR JOAQUIM DE SOUZA- "EUDES LUCCA**, portador da CI n.º. 09842721, CPF n. **010.865.641-11**, residente e domiciliado a Rua Dom Alano Maria do Noday, SN, Quadra 17, Lote 14, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A presente contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2018** e processo administrativo Nº **8816/2018**, obedecendo o estabelecido no **art. 24, II, da LEI 8.666/93**.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 Tem por objeto este instrumento a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL COM O CANTOR EUDES LUCCA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2018, NA TRADICIONAL FESTIVIDADE DE COMEMORAÇÃO AO 64º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAMPOS BELOS-GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA CIVIL-ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

Este contrato se dá com base em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para prestação de serviços, não podendo a **CONTRATADA** pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato deverá ficar a cargo do Secretário Municipal de Esporte e Lazer designado para tal finalidade, conforme as atribuições a ele designada, conforme art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

Pelas apresentações artísticas ora contratadas, o município CONTRATANTE pagará a firma CONTRATADA a quantia total de R\$4.000,00 (quatro mil reais), que será efetuado pela Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO, em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal, pagamento esse que será depositado em conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo único – O CONTRATANTE obriga-se em razão do presente instrumento, em promover o pagamento no primeiro dia útil, após a apresentação artística, sendo 02/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com o pagamento da Contratada correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2018, classificada na dotação: **23.695.0035.2.064.3.3.90.39 - Comemoração de festividades alusivas.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

A contratada será responsável criminalmente e civilmente por eventuais danos causados a administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

CLÁUSULA NONA: RECISÃO CONTRATUAL E MULTA

- a) Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, a presente contratação poderá ser rescindida por qualquer das Partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- b) Qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento;
- c) Inadimplência contratual imputável a uma das partes, de qualquer das obrigações avençadas;
- d) Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, sem prévia anuência da outra parte;
- e) De comum acordo, sem que para isso qualquer das partes tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas, e;
- f) Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplemento contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa igual a dois por cento do seu valor, sem prejuízo de outras sanções.

- g) Em qualquer hipóteses de extinção do contrato, ressalva-se o direito das partes a pleitear indenização por perdas e danos eventualmente verificados, bem como o direito da CONTRATADA ao recebimento de quantias devidas e não pagas pela CONTRATANTE, incluindo-se nessas quantias devidas eventual multa rescisória a ser calculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 CONTRATADA

Responsabilizar-se pelos serviços objeto da contratação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no contrato;

Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da contratação;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por comissão do Município o qual verificará se o vencedor tem condições de atender o contrato;

Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas nos serviços objeto deste contrato;

Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto e a conformidade dos preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pelo município, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos do processo licitatório;

Apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços objeto da contratação junto ao protocolo do Município;

Realizar o Show Musical conforme horário e duração mínima estabelecidas no Termo de Referência.

10.2 CONTRATANTE

Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado; Comunicar imediatamente a prestadora quaisquer irregularidades nos serviços do objeto licitado e/ou vício que seja providenciada a regularização no prazo de 24(vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Campos Belos/GO, 24 de setembro de 2018

WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA
GESTOR MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCIMAR JOAQUIM DE SOUZA
01086564111
CNPJ nº. 23.928.659/0001-08
CONTRATADO

JESUS CARLOS DE BRITO ALVES
SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____